



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

APÊNDICE DO ANEXO IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO

ORIENTAÇÕES / INFORMAÇÕES ACERCA DO PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

OBSERVAÇÕES:

1. O MODELO DE PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS deverá ser **preenchido individualmente para cada profissional** envolvido na prestação dos serviços. Assim, deverão ser apresentadas, pela licitante, **planilhas específicas**.
2. Solicitamos que as planilhas sejam enviadas em forma de proposta de preços, no formato pdf, com local, data e assinatura, e além disso solicitamos que seja enviada **planilha em formato XLS** juntamente com a respectiva **memória de cálculo demonstrando as fórmulas utilizadas na planilha**.
 - a) As colunas que utilizam percentuais e as colunas com valores em reais **devem ser arredondadas para DUAS CASAS DECIMAIS**. Sendo assim, deve ser utilizada a **fórmula “=ARRED(Número;Num_dígitos)”** para definição dos valores da planilha.
 - b) O modelo de planilha preenchido para definir o valor estimado da contratação foi disponibilizado juntamente com o instrumento convocatório. Ele pode ser utilizado como base para a planilha da empresa.
 - c) Devem ser utilizadas para cada módulo as **bases de cálculo** citadas na planilha de custos e formação de preços modelo e na memória de cálculo.
3. O piso salarial (salário-base) e demais benefícios/vantagens dos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE, para a prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, deverão ser fixados observando-se as disposições da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO n° PI000048/2024, processo: 13168.200337/2024-30**.
4. As propostas **deverão** conter **indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas** que **regem cada categoria profissional** que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.
5. Devido a utilização de conta-depósito vinculada para a presente licitação, foi definido o **percentual de 12,10% no Submódulo 2.1, alínea B, tendo como base o que consta no Anexo XII da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão**. Verifica-se tal percentual na tabela com a nomenclatura “reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas percentuais incidentes sobre a remuneração”. Esse percentual é necessário para utilização da conta-depósito vinculada no Portal de Compras do Governo Federal. Dessa forma, ele não pode ser alterado no preenchimento da planilha.
6. O vale-transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados, no valor referente ao itinerário de cada funcionário, observadas as disposições inseridas nas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria.
7. A previsão do valor de vale transporte é uma estimativa considerando a quantidade de dias de trabalho no mês (22 dias). Para efeitos de contratação esse quantitativo será alterado conforme os meses do período do contrato.
8. Seguindo a **Orientação Normativa nº 29 da Secretaria de Gestão** do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, foram **unidos os itens de Multa do FGTS Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado e utilizado o percentual 4% seguindo o que foi definido pela SEGES** na orientação já citada. Informamos que o preenchimento da planilha pelas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

empresas participantes deve seguir o percentual de 4% e a descrição conforme a planilha modelo. Segue link para consulta da referida orientação normativa: [29. Ferramentas para o tratamento de risco e os custos renováveis na Conta-Depósito Vinculada – Planilha de Custo e Formação de Preços — Portal de Compras do Governo Federal \(www.gov.br\).](#)

9. Para definição do valor de assistência médica e familiar foi consultado, por meio de ofício da UFPI, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI, CNPJ: 07.399.419/0001-07, que enviou à Coordenadoria de Compras e Licitações os valores do plano de saúde contratado pelo sindicato. Conforme parágrafo primeiro da décima terceira cláusula da CCT PI000048/2024, **as empresas arcarão com o importe de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do menor plano ofertado pela instituição.** Sendo assim, o valor previsto nas planilhas modelo foi incluído considerando 40% do menor plano apresentado pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI em seu comunicado oficial à UFPI.
10. Na hipótese em que a lei, o normativo ou as Convenções Coletivas de Trabalho indicadas neste Termo de Referência forem silentes a respeito de benefícios concedidos, ou mesmo nos casos em que inexistir lei ou norma específica, e havendo inserção na proposta, **a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores em sua planilha.**
 - a) A não apresentação dos documentos comprobatórios citados **resultará na desclassificação da proposta.**
11. **Deverão ser observados**, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, **os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis**, em especial aqueles estabelecidos na **legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais** (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).
 - a) Na formulação de sua proposta, **a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida**, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (**Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009**), se for o caso.
 - b) As empresas deverão observar as disposições do **Decreto nº 6.957/2009** e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o **Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ**, definido pelo Ministério da Previdência Social.
 - c) A licitante deve preencher o item **“Riscos Ambientais do Trabalho - RAT”** da planilha de custos e formação de preços **considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP e FAP WEB atualizados.**
12. Considerando tratar-se de **contratação de serviços que se enquadra, para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra**, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, **a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser CONTRATADA, **não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua EXCLUSÃO OBRIGATÓRIA DO SIMPLES NACIONAL A CONTAR DO MÊS SEGUINTE AO DA CONTRATAÇÃO**, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (**Acórdão TCU 797/2011 – Plenário**).
 - a) As licitantes **ME E EPPs** estarão **IMPEDIDAS DE APRESENTAR PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM BASE NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL**, já que tal prática implicaria **ofensa às disposições do art. 18 § 5º C da LC 123/2006, conforme posicionamento externado pelo TCU no Acórdão TCU 797/2011 – Plenário. Salvo as exceções**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

previstas no § 5º C do Art. 18 da lei complementar nº 123 de 14/12/2006.

13. A UFPI poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados nas planilhas de custos e formação de preços e apresentadas para cada categoria, sendo que a **identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovadas documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta comercial.**
- a) Tais diligências também serão realizadas para fins de **apuração da exequibilidade da proposta apresentada**, analisando os itens obrigatórios da planilha (inseridos por obrigações da legislação vigente) e os itens comprobatórios, como por exemplo os custos previstos para insumos (uniformes, materiais, EPIs e Equipamentos, quando houver).
14. A licitante, quando do preenchimento das planilhas, deverá observar as **demais orientações/determinações** descritas no **Termo de Referência, sob pena de desclassificação.**

Informações complementares:

| MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | | | | |
|--------------------------------------|------------------------------------|-----|--|--|
| 1 | Descrição | (%) | Memória de Cálculo | Fundamento |
| A | Salário Base | | Salário de cada cargo de acordo com a CCT. | Convenção Coletiva de Trabalho PI000048/2024 |
| B | Adicional Periculosidade | | 0,3 x (salário base para o cargo) | Cláusula 8ª da Convenção Coletiva de Trabalho PI000048/2024 |
| C | Adicional Insalubridade | | 20% x salário mínimo vigente (R\$ 1.412,00) | Cláusulas 7ª e 8ª da Convenção Coletiva de Trabalho PI000048/2024 |
| D | Adicional Noturno | | $(\text{Remuneração})/220 \times 0,2 \times 8 \times (365/12/2)$ | Art. 73, § 1º, 2º e 3º da CLT e Cláusula 22ª da Convenção Coletiva de Trabalho PI000048/2024 |
| E | Adicional de Hora Noturna Reduzida | | $(\text{Remuneração})/220 \times (1 \times (365/12/2))$ | OJ 127 SBDI-1 TST e Cláusula 22ª da Convenção Coletiva de Trabalho PI000048/2024 |

Submódulo 2.1: 13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias

BASE DE CÁLCULO= MÓDULO 1

| 2.1 | Descrição | (%) | Memória de Cálculo | Fundamento |
|-----|-----------|-----|--------------------|------------|
|-----|-----------|-----|--------------------|------------|



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

| | | | | |
|---|-------------------------------|--------|--|---|
| A | 13º (décimo terceiro) salário | 8,33% | $(1/12) \times 100 = 8,3333...%$ Arredondando p/ duas casas decimais: 8,33% | Art. 7º, VIII, Constituição Federal/1988. |
| B | Férias e Abono de Férias | 12,10% | (Ver item 5 da memória de cálculo) | Anexo XII - IN nº 05/2017 - MPDG |

Submódulo 2.2: Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições

BASE DE CÁLCULO= MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1

| 2.2 | Descrição | % | Memória de Cálculo | Fundamento |
|-----|---|--------|--|---|
| A | INSS | 20,00% | | ANEXO VII-D da Instrução Normativa nº 05/2017 - MPDG |
| B | Salário educação | 2,50% | | ANEXO VII-D da Instrução Normativa nº 05/2017 - MPDG |
| C | SAT (Seguro Acidente de Trabalho) – FAP X RAT | 6,00% | Consta o percentual máximo, porém deve ser ajustado conforme GFIP e FAPWEB atualizados da empresa. | Decreto 3.048/99 (e suas alterações) e Art. 43, Inciso II da Instrução Normativa nº 2110/22 - Receita Federal do Brasil |
| D | SESC OU SESI | 1,50% | | ANEXO VII-D da Instrução Normativa nº 05/2017 - MPDG |
| E | SENAI ou SENAC | 1,00% | | ANEXO VII-D da Instrução Normativa nº 05/2017 - MPDG |
| F | SEBRAE | 0,60% | | ANEXO VII-D da Instrução Normativa nº 05/2017 - MPDG |
| G | INCRA | 0,20% | | ANEXO VII-D da Instrução Normativa nº 05/2017 - MPDG |
| H | FGTS | 8,00% | | ANEXO VII-D da Instrução Normativa nº 05/2017 - MPDG |

Submódulo 2.3: Benefícios mensais e diários

| 2.3 | Descrição | (%) | Memória de Cálculo | Fundamento |
|-----|------------|------|--|--|
| A | Transporte | - | (Tarifa de transporte municipal*2*22 dias) – 6%* Vencimento Básico (Ver item 7 da memória de cálculo) | Tarifa do transporte coletivo de cada município - Cláusulas 10ª a 12ª da Convenção Coletiva de |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

| | | | | |
|---|--------------------------------|---|---|---|
| | | | | Trabalho PI000048/2024 |
| B | Auxílio-Refeição / Alimentação | - | R\$ 440,77 | Cláusula 9ª da Convenção Coletiva de Trabalho PI000048/2024 |
| C | Assistência médica e familiar | - | R\$ 42,00 (Ver item 9 da memória de cálculo) | Consulta ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI - Cláusula 13ª da Convenção Coletiva de Trabalho PI000048/2024 |
| D | Seguro de Vida | - | (Salário base do cargo*26)* 0,002/12 | Cláusula 14ª Convenção Coletiva de Trabalho PI000048/2024 |

Módulo 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2

| 3 | Descrição | (%) | Memória de Cálculo | Fundamento |
|---|--|-------|--|---|
| A | Aviso Prévio Indenizado | 0,42% | $[(1/12) \times 0,05] = 0,4166...%$ Arredondando p/ duas casas decimais: 0,42% | Art. 487 da CLT |
| B | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado | 0,03% | Aviso Prévio Indenizado x 8% = 0,0333% Arredondando p/ duas casas decimais: 0,03% | Lei 8.036/90 e Lei 13.932/19 |
| C | Aviso Prévio Trabalhado | 1,85% | $((7/30/12) \times 95%) = 1,8472...%$ Arredondando p/ duas casas decimais: 1,85% | Art. 488 da CLT |
| D | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado | 0,74% | Percentual do Aviso Prévio Trabalhado (1,85%) x Percentual total do Submódulo 2.2 (39,80%) = 0,7363% Arredondando p/ duas casas decimais: 0,74% | |
| E | Multa do FGTS Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre | 4% | Percentual definido conforme Orientação Normativa da | Orientação Normativa 29 da Secretaria de |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

| | | | |
|----------------------------|--|--|---|
| o Aviso Prévio Trabalhado. | | Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão para utilização da conta vinculada. (Ver item 7 da memória de cálculo) | Gestão do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, conforme item inserido acima nesta memória de cálculo. |
|----------------------------|--|--|---|

Módulo 4.1: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3)

| 4 | Descrição | (%) | Memória de Cálculo | Fundamento |
|---|--|-------|--|---|
| A | Substituto na cobertura de Férias | 0,93% | $[(1+1/3)/12]/12=0,9259...%$ Arredondando p/ duas casas decimais: 0,93% | Capítulo IV, Seção I da CLT |
| B | Substituto na cobertura de Ausências Legais | 0,56% | $((2/30)/12)= 0,5556...%$ Arredondando p/ duas casas decimais: 0,56% | Art. 473 da CLT |
| C | Substituto na cobertura de Licença Paternidade | 0,03% | $\{(5/30)/12 \times 2\} = 0,02778...%$ Arredondando p/ duas casas decimais: 0,03% | Art. 7º, Inciso XIX da Constituição Federal |
| D | Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho | 0,33% | $((15/30)/12 \times 8\%)= 0,3333...%$ Arredondando p/ duas casas decimais: 0,33% | Art. 131, inciso III da CLT e Art. 60, § 3º da Lei 8.213/91 |
| E | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade | 0,07% | $\{[(1+1/3)/12 \times (4/12)] \times 2\} = 0,07407%$ Arredondando p/ duas casas decimais: 0,07% | Art. 7º, XVIII da da Constituição Federal, Art. 392 da CLT, Lei 11.770/2008 e Lei 8.213/91, art. 71-A (com redação dada pela Lei 12.873/13) |

Lucro(L) e Custos indiretos(CI)

Para fins de estimativa, o LCI – Lucro e Custos Indiretos, é definido em: 10,00% para o Lucro e para os custos indiretos 5%, totalizando 15,00%.

BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = M1 + M2 + M3 + M4 +M5

BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = M1 + M2 + M3 + M4 +M5 + CI

Tributação

Os tributos (COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Real, em seu percentual máximo. O licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

Já o tributo ISS foi definido de acordo com a legislação tributária de cada município, considerando o item 17.05 da Lei Complementar 116/2003, considerando que o serviço a ser prestado é de *fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários*,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

contratados pelo prestador de serviço.

Cálculo:

{[Total (M1 + M2 + M3 + M4 +M5) + Total (Lucro + custos indiretos)] / [1-(%COFINS + %PIS + %ISS)]} x

Alíquota do imposto

Onde: M1: Total do módulo 1

M2: Total do módulo 2

M3: Total do módulo 3

M4: Total do módulo 4

M5: Total do módulo 5